



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 622-3524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 621-3520
Praça Luís Pereira Lima, 62 CEP: 87300-010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.099/2000

DOA TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA À PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado à Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, instituição religiosa sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.398.749/0005-41, estabelecida no Largo Dom Fernando Gomes, s/n - Centro - Arapiraca-AL, o imóvel integrante do Patrimônio Municipal, com descrição no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O terreno objeto da presente doação é o lote 12 do desmembramento do lote único que integra a área institucional do Desmembramento Nossa Senhora de Lourdes, aprovado em 29/07/96, Alvará de Licença n.º 055/96, de propriedade do Município de Arapiraca-AL, e está localizado entre as Ruas Amerino Portugal, Projetada "A" e Projetada "D", com as seguintes características de dimensões, limites e área.

Frente - medindo 75,00 m, confrontando-se com a Rua Amerino Portugal;

Lado Direito - medindo 45,00 m, confrontando-se com o Lote n.º 11, desse mesmo desmembramento;

Fundos - medindo 61,00 m, confrontando-se com a Rua Projetada "A";

Lado Esquerdo - medindo 1,80 m, confrontando-se com a Rua Projetada "D";

Área - 1.842,25 m² (um mil, oitocentos e quarenta e dois virgula vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único - O desmembramento do lote único referido no caput deste artigo compõe o memorial descritivo de 16/11/99, de autoria da Engenheira Maria Fátima Lima, CREA n.º 2042-D/AL.

Art. 3º - O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a Construção do Templo Cristão Católico, dependências afins e apoio para atendimento social.

f



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 822-2624/1842 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 821-3620
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - A donatária usará o máximo de 50% (cinquenta por cento) da área total de que trata o Art. 2º desta Lei para edificações.

§ 2º - A área não edificada será preservada, e será objeto de tratamento urbanístico, às expensas da donatária, a propiciar área de convivência comunitária.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 02(dois) anos, a partir da vigência desta Lei, para concluir as obras objeto da presente doação.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no Art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no Art. 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada, aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar a doação de pleno direito.

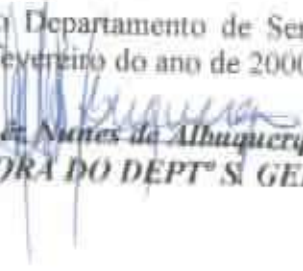
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.


Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
PREFEITA


Ruteneide Pereira Melo
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2000.


Marinês Nunes de Albuquerque
DIRETORA DO DEPTº S. GERAIS